



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 2.217 DE 25 DE fevereiro DE 2.000.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza a celebração de Convênio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Conservatório Musical de Barra do Garças, visando ensinamentos de música a menores carentes do Município, onde fique claramente estabelecido que:

§ 1º - Das obrigações do Conservatório Barra do Garças:

I – Prestar ensinamentos musicais a 10 (dez) crianças carentes a ser indicadas pela Prefeitura, nos cursos de piano, teclado ou violão;

II – Não cobrar dos alunos bolsistas qualquer importância adicional, além da remuneração a ser feita pela Prefeitura;

III – Fornecer no final do curso o certificado correspondente ao curso musical ministrado;

IV – Apresentar à Prefeitura e à Câmara Municipal, no encerramento dos cursos, relatório circunstanciado das atividades relacionadas aos alunos bolsistas;

V – Promover a divulgação do evento pela mídia e através de recitais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - Das obrigações da Prefeitura Municipal:

I – Fornecer ao Conservatório a relação dos menores carentes bolsistas, incluindo-se entre os mesmos, pelo menos duas pessoas portadoras de deficiência física;

II – Pagar ao Conservatório “Barra do Garças” a importância de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), sendo a 1ª parcela vencível em 15.03.2.000 e a última em 15.12.2.000.

§ 3º - Das Disposições Gerais:

I – O prazo de duração do Convênio é de 10 (dez) meses a contar de 01 de março de 2.000, podendo, a critério do Prefeito, ser repetido por igual período nos exercícios de 2.001 e 2.002 desde que não sejam alterados os valores especificados no § 2º, II, deste artigo.

II – As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta, no corrente exercício, da seguinte dotação orçamentária: 05.02.08.48.247-2.049 – 145 – 3132.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 25 de fevereiro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada em livro próprio nº 910 a 912 e publicada pelo jornal de Barra do Garças em 25/02/2000.